



ACP-EU JOINT PARLIAMENTARY ASSEMBLY
ASSEMBLÉE PARLEMENTAIRE PARITAIRE ACP-UE

Comissão dos Assuntos Políticos

AP101.753/AA1-109

4.5.2015

ALTERAÇÕES

1 - 109

Projeto de relatório

Abdoulaye Touré (Costa do Marfim), Davor Ivo Stier (Parlamento Europeu)

(AP101.753v01-00)

sobre a diversidade cultural e os direitos humanos nos países ACP e na União Europeia

AA_Assemblies_DR

Alteração 1
Julie Ward

Proposta de resolução
Citação 10-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

– Tendo em conta a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia-Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, e os respetivos protocolos facultativos,

Or. en

Alteração 2
Isabella Adinolfi

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

– Tendo em conta a Convenção da UNESCO para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, adotada em Haia em 1954, o respetivo primeiro protocolo de 1954 e o segundo protocolo de 1999,

Or. en

Alteração 3
Julie Ward

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

– Tendo em conta a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006,

Alteração 4

Petr Ježek

Proposta de resolução

Citação 23

Proposta de resolução

– Tendo em conta a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em 2 de dezembro de 2001,

Alteração

– Tendo em conta a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em 2 de dezembro de 2001, **e a definição de cultura dela constante como «o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social [...] além das artes e das letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os sistemas de valores, as tradições e as crenças»**,

Alteração 5

Mariya Gabriel

Proposta de resolução

Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que os quase 200 países do mundo **são pátria de** cerca de 5 000 grupos étnicos e que dois terços desses países possuem, no mínimo, uma minoria étnica ou religiosa de dimensão considerável;

Alteração

A. Considerando que os quase 200 países do mundo **contam** cerca de 5 000 grupos étnicos e que dois terços desses países possuem, no mínimo, uma minoria étnica ou religiosa de dimensão considerável;

Alteração 6

Mariya Gabriel

Proposta de resolução

Considerando B

Proposta de resolução

B. Considerando, *por conseguinte*, que todas as democracias têm de definir políticas que reconheçam explicitamente as diferenças culturais, garantindo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento do país, bem como a defesa e a proteção dos direitos do homem;

Alteração

B. Considerando que todas as democracias têm de definir políticas que reconheçam explicitamente as diferenças culturais, garantindo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento do país, bem como a defesa e a proteção dos direitos do homem;

Or. fr

Alteração 7

Petr Ježek

Proposta de resolução

Considerando B

Proposta de resolução

B. Considerando, por conseguinte, que *todas as democracias* têm de definir políticas que reconheçam explicitamente as diferenças culturais, garantindo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento do país, bem como a defesa e a proteção dos direitos do homem;

Alteração

B. Considerando, por conseguinte, que *todos os países* têm de definir políticas que reconheçam explicitamente as diferenças culturais, garantindo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento do país, bem como a defesa e a proteção dos direitos do homem;

Or. en

Alteração 8

Fernando Ruas

Proposta de resolução

Considerando B

Proposta de resolução

B. Considerando, por conseguinte, que todas as democracias têm de definir políticas que reconheçam explicitamente as diferenças culturais, garantindo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento do país, *bem como a defesa e a proteção dos direitos do homem*;

Alteração

B. Considerando, por conseguinte, que todas as democracias têm de definir políticas que reconheçam explicitamente *a defesa e a proteção dos direitos do homem* e as diferenças culturais, garantindo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento do país;

Alteração 9
Carlos Zorrinho

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução

B. Considerando, por conseguinte, que todas as democracias têm de definir políticas que reconheçam explicitamente as diferenças culturais, garantindo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento do país, bem como a defesa e a proteção dos direitos do homem;

Alteração

B. Considerando, por conseguinte, que todas as democracias têm de **respeitar e** definir políticas que reconheçam explicitamente as diferenças culturais, **étnicas, religiosas e linguísticas** garantindo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento do país, bem como a defesa e a proteção dos direitos do homem;

Or. pt

Alteração 10
Davor Ivo Stier

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-A. Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) reafirma, no seu preâmbulo, a importância da dignidade humana: «Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; [...]» e que o artigo 1.º da Declaração, disposição central relativa à dignidade humana presente nos documentos internacionais, sublinha que «Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. [...]»;

Or. en

Alteração 11
Davor Ivo Stier

Proposta de resolução
Considerando B-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-B. Considerando que o artigo 3.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e o artigo 6.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas consagram o direito à vida;

Or. en

Alteração 12
Davor Ivo Stier

Proposta de resolução
Considerando B-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-C. Considerando que o artigo 6.º da Convenção sobre os Direitos da Criança complementa o direito à vida com a obrigação explícita dos Estados parte na Convenção de garantir o mais possível a sobrevivência e o desenvolvimento da criança;

Or. en

Alteração 13
Sabine Lösing

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução

Alteração

C. Considerando que um enquadramento jurídico que reconheça a igualdade de direitos ***dos grupos étnicos, religiosos e linguísticos*** é essencial para a promoção da

C. Considerando que um enquadramento jurídico que reconheça a igualdade de direitos ***de todas as pessoas, independentemente da sua naturalidade,***

governança democrática, a definição de políticas multiculturais e o fomento do desenvolvimento humano;

cor da pele, género, língua, religião ou crença, opiniões políticas ou outras, e origem social ou económica, é essencial para a promoção da governança democrática, a definição de políticas multiculturais e o fomento do desenvolvimento humano;

Or. en

Alteração 14 Isabella Adinolfi

Proposta de resolução Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

C-A. Considerando que as situações de guerra e os conflitos armados, a exploração laboral e de recursos territoriais, os baixos níveis de escolaridade, as persistentes condições de pobreza e as desigualdades sociais são os principais fatores que obstam ao pleno respeito dos direitos humanos e da diversidade cultural;

Or. en

Alteração 15 Isabella Adinolfi

Proposta de resolução Recital D

Proposta de resolução

Alteração

D. Considerando que a diversidade cultural constitui uma característica da maior parte dos países ACP e da União Europeia e **tem vindo a aumentar** nas últimas décadas em consequência das forças da globalização;

D. Considerando que a diversidade cultural constitui uma característica da maior parte dos países ACP e da União Europeia e **que a coexistência pacífica em contextos multiculturais tem sido gravemente ameaçada** nas últimas décadas em consequência das forças da globalização;

Or. en

Alteração 16
Sabine Lösing

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que a integração de culturas, religiões e línguas diversas representa **um novo desafio** para muitas sociedades, em especial na Europa e nos países ACP;

Alteração

E. Considerando que a integração de culturas, religiões e línguas diversas, **frequentemente alcançada através de lutas pelos direitos das minorias**, representa **novos desafios e novas oportunidades** para muitas sociedades, em especial na Europa e nos países ACP;

Or. en

Alteração 17
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que a integração de culturas, religiões e línguas diversas representa um novo desafio para muitas sociedades, em especial na Europa e nos países ACP;

Alteração

E. Considerando que a integração de culturas, religiões e línguas diversas representa um novo desafio para muitas sociedades, em especial na Europa e nos países ACP; **que os fluxos migratórios possuem também uma dimensão cultural e social que os países de acolhimento devem ter em conta;**

Or. fr

Alteração 18
György Hölvényi

Proposta de resolução
Considerando E-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

E-A. Considerando que a União Europeia e os seus Estados-Membros têm uma

tradição considerável e boas práticas de promoção do diálogo intercultural e inter-religioso;

Or. en

Alteração 19
Julie Ward, Seb Dance

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

E-A. Considerando que os mecanismos através dos quais os direitos humanos universais são garantidos devem ter em conta as práticas culturais populares, desde que isso não comprometa o respeito dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 20
Julie Ward, Seb Dance, Arne Lietz

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

E-B. Considerando que, numa sociedade multicultural aberta e diversa, os cidadãos podem cultivar identidades interdependentes com base, entre outros fatores, no respetivo género, origem regional, filiação étnica, convicções religiosas e cidadania; considerando que essas identidades diversas e que se sobrepõem se podem complementar entre si e, desse modo, contribuir para um tecido social mais rico;

Or. en

Alteração 21
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que num mundo globalizado o respeito pela diversidade é ainda mais essencial, quer para os Estados, quer para a comunidade internacional, a fim de evitar os conflitos sociais, *étnicos* e *religiosos*;

Alteração

F. Considerando que num mundo globalizado o respeito pela diversidade é ainda mais essencial, quer para os Estados, quer para a comunidade internacional, a fim de evitar, *por um lado, o empobrecimento cultural e o desaparecimento de certas culturas e, por outro, os conflitos sociais, interétnicos e inter-religiosos*;

Or. fr

Alteração 22
Fernando Ruas

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que num mundo globalizado o respeito pela diversidade *é ainda mais essencial*, quer para os Estados, quer para a comunidade internacional, a fim de evitar *os* conflitos sociais, *étnicos* e *religiosos*;

Alteração

F. Considerando que num mundo *cada vez mais* globalizado o respeito *pelos direitos humanos e* pela diversidade *cultural é absolutamente essencial*, quer para os *diferentes* Estados *como um todo*, quer para a comunidade internacional, a fim de evitar *potenciais* conflitos sociais, *étnicos* e *religiosos*;

Or. pt

Alteração 23
György Hölvényi

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que a intolerância e o extremismo religiosos, que conduzem frequentemente à violência e à prática de atividades terroristas, são um fenómeno em expansão em alguns países ACP, como se viu recentemente no continente africano;

Or. en

Alteração 24
Ignazio Corrao

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que inúmeros abusos são frequentemente apresentados como tentativas de modernização ou justificados com imponentes retóricas económicas e políticas, por exemplo, o genocídio explícito, as formas de violência simbólica ou estrutural, a expropriação das terras, a exploração indiscriminada dos recursos ambientais, as desigualdades económicas e as formas de discriminação racial, religiosa e sexual;

Or. it

Alteração 25
Ignazio Corrao

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que as violações persistem, que as guerras, atuais e potenciais, são em grande parte espoletadas pelas violações dos direitos

culturais e que inúmeras estratégias de desenvolvimento se revelaram inadequadas por inobservância destes mesmos direitos;

Or. it

Alteração 26
Isabella Adinolfi

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-A. Considerando que o direito internacional em matéria de direitos humanos obriga os Estados a assegurarem que as atividades das empresas não violem os direitos humanos e que sejam disponibilizadas formas de compensação efetiva às vítimas;

Or. en

Alteração 27
Isabella Adinolfi

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

H-A. Considerando que, de acordo com a declaração da UNESCO sobre a destruição intencional de património cultural, de 17 de outubro de 2003, o património cultural é um elemento importante da identidade cultural das comunidades, dos grupos e das pessoas, bem como um elemento de coesão social, pelo que a sua destruição intencional pode ter consequências adversas para a dignidade do ser humano e para o respeito dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 28
Kembi Gitura (Quénia)

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Sublinha a importância do respeito e da observância dos instrumentos e estruturas jurídicos internacionais, regionais e inter-regionais, bem como o importante papel desempenhado pelos tribunais dos direitos humanos e pelo Tribunal Penal Internacional;

Alteração

1. Sublinha a importância do respeito e da observância dos instrumentos e estruturas jurídicos internacionais, regionais e inter-regionais, ***na medida em que estes sejam compatíveis com o direito nacional***, bem como o importante papel desempenhado pelos tribunais dos direitos humanos e pelo Tribunal Penal Internacional;

Or. en

Alteração 29
Ignazio Corrao

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução

1. Sublinha a importância do respeito e da observância dos instrumentos e estruturas jurídicos internacionais, regionais e inter-regionais, bem como o importante papel desempenhado pelos tribunais dos direitos humanos e pelo Tribunal Penal Internacional;

Alteração

1-A. Sublinha, no âmbito geral do direito à liberdade de expressão, incluindo a expressão artística, das liberdades de opinião e de informação e do respeito pela diversidade cultural, que todas as pessoas, individual ou coletivamente, têm direito a informações livres e pluralistas que contribuam para o total desenvolvimento da sua identidade cultural;

Or. it

Alteração 30
Isabella Adinolfi

Proposta de resolução
N.º 1 -A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-A. Sublinha que o respeito efetivo pelos direitos humanos, ao qual está associado o respeito pela diversidade cultural, pode ser considerado um elemento fundamental para a credibilidade das ações das instituições; recorda que a confiança dos cidadãos nas instituições a todos os níveis está diretamente ligada aos objetivos concretos alcançados neste domínio;

Or. en

Alteração 31
Isabella Adinolfi

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-B. Recorda que a UE e os países ACP, no quadro do Acordo de Cotonu, têm o dever de reforçar o seu empenhamento em garantir a aplicação equitativa e conjunta de programas e de estratégias orientados pelos princípios da democracia, do Estado de direito, da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, do respeito pela dignidade humana, da igualdade e da solidariedade, no pleno respeito da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do direito internacional;

Or. en

Alteração 32
Isabella Adinolfi

**Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

1-C. Crê firmemente que as soluções políticas inclusivas e centradas nas comunidades que visam pôr termo a guerras e conflitos armados são cruciais para garantir o respeito duradouro dos direitos humanos e da diversidade cultural;

Or. en

**Alteração 33
Isabella Adinolfi**

**Proposta de resolução
N.º 1-D (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

1-D. Expressa a sua convicção de que quaisquer estratégias ou programas criados no quadro da política de cooperação para o desenvolvimento entre a UE e os países ACP devem garantir a efetiva erradicação de todas as formas de exploração humana e de corrupção, bem como da pobreza e das desigualdades sociais, proporcionando acesso à educação para todas as pessoas e facilitando a compreensão mútua, uma vez que as violações de direitos humanos e os principais problemas que se colocam à preservação do carácter multicultural, multiétnico e multiconfessional das sociedades em causa resultam da persistência de condições desumanas e degradantes;

Or. en

**Alteração 34
Kashetu Kyenge**

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução

2. Frisa que os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da nacionalidade, religião, crença, do local de residência, do género, da origem social ou étnica, da cor da pele ou do idioma, e que todos os seres humanos devem poder usufruir dos mesmos direitos, sem qualquer tipo de discriminação;

Alteração

2. Frisa que os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da nacionalidade, religião, crença, do local de residência, do género, **da orientação sexual**, da origem social ou étnica, da cor da pele ou do idioma, e que todos os seres humanos devem poder usufruir dos mesmos direitos, sem qualquer tipo de discriminação;

Or. it

Alteração 35
Seb Dance

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução

2. Frisa que os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da nacionalidade, religião, crença, do local de residência, do género, da origem social ou étnica, da cor da pele ou do idioma, e que todos os seres humanos devem poder usufruir dos mesmos direitos, sem qualquer tipo de discriminação;

Alteração

2. Frisa que os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da nacionalidade, religião, crença, do local de residência, do género, **da orientação sexual, da identidade de género**, da origem social ou étnica, da cor da pele ou do idioma, e que todos os seres humanos devem poder usufruir dos mesmos direitos, sem qualquer tipo de discriminação;

Or. en

Alteração 36
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução

2. Frisa que os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da nacionalidade, religião, crença, do local de residência, do género, da origem social ou étnica, da cor da pele ou do idioma, e que **todos os seres humanos devem** poder usufruir dos mesmos direitos, sem qualquer tipo de discriminação;

Alteração

2. Frisa que os direitos os humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da nacionalidade, religião, crença, do local de residência, do género, da origem social ou étnica, da cor da pele ou do idioma, e que **cada indivíduo deve** poder usufruir dos mesmos direitos, sem qualquer tipo de discriminação;

Or. fr

Alteração 37
Kembi Gitura (Quénia)

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução

2. Frisa que os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da nacionalidade, religião, crença, do local de residência, do género, da origem social ou étnica, da cor da pele ou do idioma, e que todos os seres humanos devem poder usufruir dos mesmos direitos, sem qualquer tipo de discriminação;

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Or. en

Alteração 38
Sabine Lösing

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

3. Saliencia que os direitos humanos são universais, inalienáveis, indivisíveis e interdependentes e que a defesa, a proteção e a aplicação dos direitos humanos não

Alteração

3. Saliencia que os direitos humanos são universais, inalienáveis, indivisíveis e interdependentes e que a defesa, a proteção e a aplicação dos direitos humanos não

podem assim ser interpretadas de formas diferentes conforme as diversas tradições culturais, étnicas ou religiosas;

podem assim ser interpretadas de formas diferentes conforme as diversas tradições culturais, étnicas ou religiosas ***ou em virtude de interesses económicos e/ou geoestratégicos***;

Or. en

Alteração 39
Sabine Lösing

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução

4. Realça, portanto, que a diversidade cultural não pode ser invocada em caso de violação dos direitos humanos consagrados pelo Direito internacional e baseados no direito natural;

Alteração

4. Realça, portanto, que a diversidade cultural ***ou a unidade cultural*** não pode ser invocada em caso de violação dos direitos humanos consagrados pelo Direito internacional e baseados no direito natural;

Or. en

Alteração 40
Inese Vaidere

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução

4. ***Realça***, portanto, que a diversidade cultural não pode ser invocada em caso de violação dos direitos humanos consagrados pelo Direito internacional ***e baseados no direito natural***;

Alteração

4. ***Sublinha***, portanto, que a diversidade cultural não pode ser invocada em caso de violação dos direitos humanos consagrados pelo Direito internacional;

Or. en

Alteração 41
Seb Dance

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução

4. Realça, portanto, que a diversidade cultural não pode ser invocada em caso de violação dos direitos humanos consagrados pelo Direito internacional *e baseados no direito natural*;

Alteração

4. Realça, portanto, que a diversidade cultural não pode ser invocada em caso de violação dos direitos humanos consagrados pelo Direito internacional;

Or. en

Alteração 42

Karol Karski, Jadwiga Wiśniewska, Ryszard Antoni Legutko

Proposta de resolução

N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. Salienta que o aumento e a promoção da diversidade cultural e, em particular, da diversidade religiosa, podem contribuir para travar o desenvolvimento da radicalização violenta registada nos últimos tempos, especialmente entre os jovens, ajudando, assim, a reduzir a possibilidade de recrutar futuros terroristas;

Or. pl

Alteração 43

Davor Ivo Stier

Proposta de resolução

N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. Frisa que o reconhecimento e a proteção da dignidade humana são valores centrais e fundamentais ao abrigo das convenções internacionais;

Or. en

Alteração 44
Davor Ivo Stier

Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-B. Reconhece o direito à vida como o mais fundamental de todos os direitos humanos, pois, sem uma garantia efetiva deste direito, todos os outros direitos do ser humano seriam desprovidos de sentido;

Or. en

Alteração 45
Davor Ivo Stier

Proposta de resolução
N.º 4-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-C. Exorta os Estados a respeitarem, promoverem e protegerem o direito à vida e a dignidade de todos os seres humanos, em todas as fases da vida e quaisquer que sejam as circunstâncias;

Or. en

Alteração 46
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução

Alteração

5. Insta todos os países ACP e os Estados-Membros da UE a aplicarem as convenções internacionais e regionais em matéria de direitos humanos que ratificaram, incluindo os instrumentos jurídicos específicos para a proteção dos

5. Exorta todos os países ACP e os Estados-Membros da UE a aplicarem as convenções internacionais e regionais em matéria de direitos humanos que ratificaram, incluindo os instrumentos jurídicos específicos para a proteção dos

direitos das minorias, e a elaborarem legislação eficaz e conforme às convenções internacionais;

direitos das minorias, e a elaborarem legislação eficaz e conforme às convenções internacionais;

Or. fr

Alteração 47
Kembi Gitura (Quênia)

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução

5. Insta todos os países ACP e os Estados-Membros da UE a aplicarem as convenções internacionais e regionais em matéria de direitos humanos que ratificaram, incluindo os instrumentos jurídicos específicos para a proteção dos direitos das minorias, e a elaborarem legislação eficaz e conforme às convenções internacionais;

Alteração

5. Insta todos os países ACP e os Estados-Membros da UE a aplicarem as convenções internacionais e regionais em matéria de direitos humanos que ratificaram, incluindo os instrumentos jurídicos específicos para a proteção dos direitos das minorias, e a elaborarem legislação eficaz e conforme às convenções internacionais, ***desde que esteja assegurada a sua compatibilidade com a legislação nacional específica;***

Or. en

Alteração 48
Carlos Zorrinho

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução

5-A. Convida todos os Estados ACP e os Estados-Membros da UE a garantirem políticas eficazes que prevejam o flagelo das migrações ilegais na fonte e garantam um acolhimento digno dos refugiados, assim como a aplicarem medidas punitivas eficientes aos passadores e traficantes de seres humanos;

Or. pt

Alteração 49
Sabine Lösing

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. *Considera que, nos casos em que a diversidade deu origem a conflitos violentos ou ameaça gerar conflitos*, devem ser previstos mecanismos de mediação permanentes, suscetíveis de controlar os conflitos antes da sua intensificação;

Alteração

6. *Observa com preocupação que as (alegadas) divisões étnicas estão a ser cada vez mais exploradas para garantir interesses económicos e geoestratégicos; considera que, em cenários de conflitos violentos*, devem ser previstos mecanismos de mediação permanentes, suscetíveis de controlar os conflitos antes da sua intensificação;

Or. en

Alteração 50
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Considera que, nos casos em que *a diversidade deu* origem a conflitos violentos ou *ameaça* gerar conflitos, devem ser previstos mecanismos de mediação permanentes, suscetíveis de controlar os conflitos antes da sua intensificação;

Alteração

6. Considera que, nos casos em que *as diferenças culturais e a incompreensão mútua entre várias comunidades deram* origem a conflitos violentos ou *ameaçam* gerar conflitos, devem ser previstos mecanismos de mediação permanentes, suscetíveis de controlar os conflitos antes da sua intensificação;

Or. fr

Alteração 51
György Hölvényi

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

6-A. Recorda que o diálogo inter-religioso constitui um instrumento de reconciliação e de gestão de conflitos que deve ser incluído no programa das estruturas de cooperação da UE-ACP a longo prazo;

Or. en

Alteração 52
Sabine Lösing

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução

Alteração

7. Insta os governos dos países ACP e da União Europeia a associarem organizações da sociedade civil ao diálogo político;

7. Insta os governos dos países ACP e da União Europeia a associarem organizações da sociedade civil **e movimentos sociais** ao diálogo político;

Or. en

Alteração 53
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução

Alteração

7. Insta os governos dos países ACP e da União Europeia a associarem organizações da sociedade civil ao diálogo político;

7. Insta os governos dos países ACP e da União Europeia a associarem organizações da sociedade civil ao diálogo político, **intercultural e inter-religioso;**

Or. fr

Alteração 54
Ignazio Corrao

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

7-A. Insta os intervenientes culturais dos setores público, privado e civil, no âmbito de uma gestão democrática, a interagirem e, se necessário, a tomarem iniciativas para garantir que os direitos culturais sejam respeitados e a desenvolverem modalidades de consulta e de participação para assegurar a sua realização, nomeadamente para as pessoas desfavorecidas devido à sua condição social ou à sua pertença a uma minoria; solicita-lhes igualmente que garantam, em particular, o exercício interativo do direito a uma informação adequada, para que os direitos culturais possam ser contemplados por todos os intervenientes na vida social, económica e política; pede-lhes, além disso, que formem o respetivo pessoal e sensibilizem o seu público para a compreensão e o respeito pelo conjunto dos direitos humanos, nomeadamente dos direitos culturais, e que identifiquem e tenham em consideração a dimensão cultural de todos os direitos humanos, com vista a enriquecer a universalidade com a diversidade e a promover a apropriação destes direitos por parte de todas as pessoas, tanto individual como coletivamente;

Or. it

Alteração 55

Julie Ward, Seb Dance, Arne Lietz

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução

8. Sublinha que a representação democrática dos grupos minoritários, bem como a sua capacidade de participar nos debates políticos, sociais e culturais,

Alteração

8. Sublinha que a representação democrática dos grupos minoritários *e o empoderamento das comunidades e pessoas marginalizadas*, bem como a sua

constituem fatores indispensáveis para assegurar a aplicação dos princípios democráticos e da boa governação;

capacidade de participar nos debates políticos, sociais e culturais, constituem fatores indispensáveis para assegurar a aplicação dos princípios democráticos e da boa governação;

Or. en

Alteração 56
Julie Ward, Seb Dance, Arne Lietz

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-A. Realça que uma esfera pública vibrante, dinâmica e inclusiva, com uma sociedade civil ativa e participativa e a deliberação pública sobre questões culturais, sociais e políticas, é um elemento importante de uma boa governação e da aplicação dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 57
Ignazio Corrao

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-A. Insta as organizações internacionais a garantirem, no âmbito das respetivas competências e responsabilidades específicas e em todas as suas atividades, a consideração sistemática dos direitos culturais e da diversidade cultural dos demais direitos humanos e a contribuírem para a criação de mecanismos comuns de avaliação e de controlos transparentes e efetivos;

Or. it

Alteração 58
Teresa Jiménez-Becerril Barrio

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-A. Insta a comunidade internacional a promover a educação enquanto instrumento de combate às tradições culturais prevalecentes em determinadas comunidades, em que as mutilações genitais femininas são praticadas como parte do ritual de iniciação à idade adulta que define a pertença ou não à comunidade;

Or. en

Alteração 59
Julie Ward, Seb Dance, Arne Lietz

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-B. Reafirma que a inclusão e o empoderamento dos grupos minoritários e sub-representados, tais como as mulheres, os jovens, os idosos, as pessoas com deficiência, os refugiados e LGBTI, nas esferas política, social e cultural é determinante para garantir que os direitos humanos de todas as pessoas são respeitados;

Or. en

Alteração 60
Teresa Jiménez-Becerril Barrio

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-B. Sublinha que, de acordo com o Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em muitos países em desenvolvimento as crianças são forçadas a trabalhar desde tenra idade em virtude de tradições com séculos de existência, que determinam que a criança tem de trabalhar por solidariedade para com o grupo familiar, por forma a compensar o mais possível o encargo económico que representa e a contribuir para a subsistência da sua família, que é normalmente muito numerosa; condena a utilização ou a aprovação do trabalho infantil e exorta a comunidade internacional a investir mais na escolaridade, a fim de realçar os benefícios da educação e pôr termo às raízes tradicionais do trabalho infantil;

Or. en

Alteração 61
Teresa Jiménez-Becerril Barrio

Proposta de resolução
N.º 8-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-C. Frisa a necessidade de distinguir os casamentos forçados dos casamentos combinados, dado que o casamento combinado é realizado com o livre e pleno consentimento de ambas as partes e continua a ser a prática escolhida por muitas pessoas em todo o mundo, enquanto o casamento forçado é resultado de fatores culturais, sendo rejeitado pelas principais religiões; insta a comunidade internacional a promover a consciencialização do público para as

consequências destrutivas que o casamento forçado tem na vida de uma jovem e a fomentar a realização de mais programas educativos que realcem a imoralidade do casamento forçado;

Or. en

Alteração 62
Julie Ward, Seb Dance, Arne Lietz

Proposta de resolução
N.º 8-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-C. Reconhece o papel instrumental da educação no empoderamento de grupos marginalizados e sub-representados na sociedade, nomeadamente no empoderamento das mulheres e das raparigas; considera que o acesso à educação, além de ser um direito humano em si mesmo, pode promover outros direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais;

Or. en

Alteração 63
Isabella Adinolfi

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

Alteração

9. Constata que os direitos humanos e a diversidade cultural têm uma relação interdependente e ***são mutualmente benéficos*** para o desenvolvimento dos povos;

9. Constata que os direitos humanos e a diversidade cultural têm uma relação interdependente e ***que o seu pleno respeito é benéfico para a coexistência pacífica de comunidades diferentes e para o desenvolvimento social e humano*** dos povos;

Or. en

Alteração 64
Fernando Ruas

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

9. Constata que **os** direitos humanos e a diversidade cultural têm uma relação interdependente e são **mutualmente** benéficos para o desenvolvimento dos povos;

Alteração

9. Constata que **o respeito pelos** direitos humanos e a diversidade cultural têm uma relação interdependente e são **mutuamente** benéficos para o desenvolvimento dos povos;

Or. pt

Alteração 65
Inese Vaidere

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

9. Constata que **os direitos humanos e a** diversidade cultural **têm uma relação interdependente e são mutuamente benéficos** para o desenvolvimento dos povos;

Alteração

9. Constata que a diversidade cultural **é indissociável do respeito pelos direitos humanos universais e benéfica** para o desenvolvimento dos povos;

Or. en

Alteração 66
Ignazio Corrao

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

9-A. Insta os países ACP e da UE, no âmbito das respetivas competências e responsabilidades específicas, a incluírem nas suas legislações e práticas nacionais os direitos humanos reconhecidos na Declaração Universal de 1948, bem como a garantirem a todas as pessoas que

*invoquem a violação dos direitos culturais
o acesso a recursos eficazes,
nomeadamente jurisdicionais;*

Or. it

Alteração 67
Seb Dance

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Reconhece, neste contexto, que, **apesar de** todo o ser humano **ter** direito à cultura, incluindo o direito de exercer e desenvolver as suas práticas e identidade culturais, **os direitos culturais atingem o seu limite no momento em que infringem outros direitos humanos**; frisa que, em conformidade com a legislação internacional, nenhum direito pode ser exercido em detrimento ou em violação de um outro;

Alteração

10. Reconhece, neste contexto, que todo o ser humano **tem** direito à cultura, incluindo o direito de exercer e desenvolver as suas práticas e identidade culturais; **observa, contudo, que o referido direito à cultura não pode infringir outros direitos humanos; apela, por conseguinte, para a revogação da legislação contrária às convenções internacionais em matéria de direitos humanos, como a que criminaliza a homossexualidade, que discrimina grupos étnicos, religiosos ou raciais, ou que limita o livre arbítrio das mulheres**; frisa que, em conformidade com a legislação internacional, nenhum direito pode ser exercido em detrimento ou em violação de um outro;

Or. en

Alteração 68
Sabine Lösing

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Reconhece, neste contexto, que, **apesar de** todo o ser humano **ter** direito à cultura, incluindo o direito de exercer e desenvolver as suas práticas e identidade

Alteração

10. Reconhece, neste contexto, que todo o ser humano **tem** direito à cultura, incluindo o direito de exercer e desenvolver as suas práticas e identidade culturais; **considera,**

culturais, *os direitos culturais atingem o seu limite no momento em que infringem outros direitos humanos*; frisa que, em conformidade com a legislação internacional, nenhum direito pode ser exercido em detrimento ou em violação de um outro;

no entanto, que os direitos culturais devem ser complementares de outros direitos sociais, políticos e económicos; frisa que, em conformidade com a legislação internacional, nenhum direito pode ser exercido em detrimento ou em violação de um outro;

Or. en

Alteração 69 **Inese Vaidere**

Proposta de resolução **N.º 10**

Proposta de resolução

10. Reconhece, neste contexto, que, apesar de todo o ser humano ter direito à **cultura**, incluindo o direito de exercer e desenvolver as suas práticas e identidade culturais, os direitos culturais atingem o seu limite no momento em que infringem outros direitos humanos; frisa que, em conformidade com a legislação internacional, nenhum direito pode ser exercido em detrimento ou em violação de um outro;

Alteração

10. Reconhece, neste contexto, que, apesar de todo o ser humano ter direito à **expressão cultural**, incluindo o direito de exercer e desenvolver as suas práticas e identidade culturais, os direitos culturais atingem o seu limite no momento em que infringem outros direitos humanos; frisa que, em conformidade com a legislação internacional, nenhum direito pode ser exercido em detrimento ou em violação de um outro;

Or. en

Alteração 70 **Kembi Gitura (Quénia)**

Proposta de resolução **N.º 10**

Proposta de resolução

10. Reconhece, neste contexto, que, apesar de todo o ser humano ter direito à cultura, incluindo o direito de exercer e desenvolver as suas práticas e identidade culturais, os direitos culturais atingem o seu limite no momento em que infringem outros direitos humanos; frisa que, em

Alteração

10. Reconhece, neste contexto, que, apesar de todo o ser humano ter direito à cultura, incluindo o direito de exercer e desenvolver as suas práticas e identidade culturais, os direitos culturais atingem o seu limite no momento em que infringem outros direitos humanos; frisa que, em

conformidade com a legislação internacional, nenhum direito pode ser exercido em detrimento ou em violação de um outro;

conformidade com a legislação internacional *e a legislação nacional prevalecte/específica*, nenhum direito pode ser exercido em detrimento ou em violação de um outro;

Or. en

Alteração 71
Inese Vaidere

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

10-A. Sublinha que a diversidade cultural deve ser protegida e promovida através da liberdade de expressão, de informação e de comunicação e do direito à não discriminação;

Or. en

Alteração 72
Karol Karski, Jadwiga Wiśniewska, Ryszard Antoni Legutko

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

10-A. Manifesta a sua preocupação com o aumento sistemático do número de conflitos de carácter religioso e cultural que, por diversas vezes, desencadeiam guerras sangrentas e durante os quais os direitos humanos são violados e muitas pessoas perdem a vida;

Or. pl

Alteração 73
Fernando Ruas

Proposta de resolução

N.º 11

Proposta de resolução

11. Considera que os direitos humanos como *a liberdade* de religião, pensamento *ou* expressão desempenham um papel direto na promoção e proteção da diversidade cultural e que o exercício de tais direitos é encorajado por uma sociedade pluralista;

Alteração

11. Considera que os direitos humanos como *as liberdades de crença ou* religião, pensamento *e consciência*, expressão *e muito concretamente a liberdade de imprensa, bem como as liberdades de reunião e associação*, desempenham um papel direto na promoção e proteção da diversidade cultural e que o exercício de tais direitos é encorajado por uma sociedade pluralista;

Or. pt

Alteração 74
Ignazio Corrao

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

11-A. Exorta os países ACP e da UE a garantirem a liberdade de pesquisa, receção e transmissão de informações, o direito de participar numa informação pluralista, no ou nos idiomas da sua escolha, e de contribuir para a sua produção ou difusão através de todas as tecnologias da informação e da comunicação, e o direito de responder a informações erradas sobre as culturas, no respeito dos direitos culturais;

Or. it

Alteração 75
Ignazio Corrao

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

11-B. Sublinha que todas as pessoas têm a liberdade de optar por se identificar ou não com uma ou mais comunidades culturais, sem considerações de fronteiras, e de alterar a sua escolha; realça, além disso, que a ninguém deve ser imposta a obrigação de se identificar ou associar a uma determinada comunidade cultural;

Or. it

Alteração 76
Petr Ježek

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

12. Exorta vigorosamente os países ACP e da União Europeia a **agirem com prudência no que respeita à** universalização unilateral das práticas de certos povos, visto que não devem ser impostos modelos de civilização a outros povos sob o pretexto da universalidade dos direitos humanos;

Alteração

12. Exorta vigorosamente os países ACP e da União Europeia a **absterem-se de impor qualquer** universalização unilateral das práticas de certos povos, visto que não devem ser impostos modelos de civilização a outros povos sob o pretexto da universalidade dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 77
Kashetu Kyenge

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

12. Exorta vigorosamente os países ACP e da União Europeia a agirem com prudência no que respeita à universalização unilateral das práticas de certos povos, visto que não devem ser impostos modelos de civilização

Alteração

12. Exorta vigorosamente os países ACP e da União Europeia a agirem com prudência no que respeita à universalização unilateral das práticas de certos povos, visto que não devem ser impostos modelos de civilização

a outros povos sob o pretexto da universalidade dos direitos humanos;

a outros povos sob o pretexto da universalidade dos direitos humanos;
sublinha que não pode ser permitida qualquer prática contrária aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;

Or. it

Alteração 78
Isabella Adinolfi

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

12. Exorta vigorosamente os países ACP e da União Europeia a agirem com prudência no que respeita à universalização unilateral das práticas de certos povos, visto que não devem ser impostos modelos de civilização a outros povos sob o pretexto da universalidade dos direitos humanos;

Alteração

12. Exorta vigorosamente os países ACP e da União Europeia a agirem com prudência no que respeita à universalização unilateral das práticas de certos povos, visto que não devem ser impostos modelos de civilização a outros povos sob o pretexto da universalidade dos direitos humanos;
sublinha que, em todo o caso, as práticas prejudiciais e os tratamentos desumanos e degradantes devem ser estritamente proibidos;

Or. en

Alteração 79
Joyce Laboso (Quénia)

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

12. Exorta vigorosamente os países ACP e da União Europeia a agirem com prudência no que respeita à universalização unilateral das práticas de certos povos, visto que não devem ser impostos modelos de civilização a outros povos sob o pretexto da universalidade dos direitos humanos;

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Or. en

Alteração 80
Ignazio Corrao

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

12-A. Exorta os intervenientes públicos, privados e civis, no âmbito das respetivas competências e responsabilidades específicas, a zelarem por que os bens e serviços culturais, portadores de valor, identidade e significado, sejam concebidos, produzidos e utilizados, de modo que não constituam uma ameaça aos direitos culturais, dado que a compatibilidade cultural dos bens e serviços é geralmente determinante para as pessoas mais carenciadas, devido à sua situação de pobreza, isolamento ou pertença a um grupo alvo de discriminação;

Or. it

Alteração 81
Seb Dance

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

Alteração

12. Exorta vigorosamente os países ACP e da União Europeia a agirem com prudência no que respeita à universalização unilateral das práticas de certos povos, visto que não devem ser impostos modelos de civilização a outros povos sob o pretexto da universalidade dos direitos humanos;

Suprimido

Or. en

Alteração 82
Kashetu Kyenge, Seb Dance

**Proposta de resolução
N.º 13**

Proposta de resolução

13. Verifica que existem diferentes políticas e soluções constitucionais para gerir a diversidade cultural;

Alteração

13. Verifica que existem diferentes políticas e soluções constitucionais para gerir a diversidade cultural; ***sublinha que não pode ser admitida qualquer política ou solução constitucional contrária aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;***

Or. it

**Alteração 83
Isabella Adinolfi**

**Proposta de resolução
N.º 13**

Proposta de resolução

13. ***Verifica*** que ***existem*** diferentes políticas e soluções constitucionais para gerir a diversidade cultural;

Alteração

13. ***Reconhece*** que, ***de entre as*** diferentes políticas e soluções constitucionais para gerir a diversidade cultural, ***devem ser aplicadas as normas mais elevadas em matéria de respeito dos direitos humanos, nomeadamente para proteger todos os cidadãos de qualquer forma de discriminação, assegurando, ao mesmo tempo, a promoção e a proteção adequadas das diferentes expressões culturais;***

Or. en

**Alteração 84
Mariya Gabriel**

**Proposta de resolução
N.º 13**

Proposta de resolução

13. Verifica que existem diferentes

Alteração

13. Verifica que existem diferentes

políticas e soluções constitucionais para *gerir* a diversidade cultural;

políticas e soluções constitucionais para *proteger e promover* a diversidade cultural;

Or. fr

Alteração 85

Karol Karski, Jadwiga Wiśniewska, Ryszard Antoni Legutko

Proposta de resolução

N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. Condena todos os atos de violência e agressão contra as minorias religiosas, nomeadamente a perseguição sistemática e implacável dos cristãos, que estão a aumentar em alguns países ACP;

Or. pl

Alteração 86

Inese Vaidere

Proposta de resolução

N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. Frisa que a diversidade cultural não deve ser invocada como justificação para apoiar práticas tradicionais nocivas que podem, em nome da cultura, ferir a dignidade humana;

Or. en

Alteração 87

Carlos Zorrinho

Proposta de resolução

N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. Considera que os direitos humanos, como o direito à educação e o direito à saúde, devem constituir uma prioridade para os Estados ACP e os Estados-Membros da UE;

Or. pt

Alteração 88
Ignazio Corrao

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. Lamenta a existência de uma componente discriminatória que impede o respeito pela diversidade cultural e que, por conseguinte, implica a violação dos direitos humanos, como, por exemplo, a proibição do uso do vestuário tradicional de populações indígenas ou da prática de tatuagens ou, ainda, a não aceitação das minorias linguísticas ou da escolha do próprio parceiro;

Or. it

Alteração 89
Karol Karski, Jadwiga Wiśniewska, Ryszard Antoni Legutko

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

Alteração

14. Salienta particularmente que a igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser rigorosamente assegurada e que práticas prejudiciais, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o

14. Salienta particularmente que a igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser rigorosamente assegurada e que práticas prejudiciais, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o

generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, devem ser proibidas e a respetiva violação severamente punida;

generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, **os abortos forçados**, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, devem ser proibidas e a respetiva violação severamente punida;

Or. pl

Alteração 90 Sabine Lösing

Proposta de resolução N.º 14

Proposta de resolução

14. Salieta particularmente que a igualdade de direitos entre **homens e mulheres** deve ser rigorosamente assegurada e **que práticas prejudiciais**, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, devem ser proibidas e a respetiva violação severamente punida;

Alteração

14. Salieta particularmente que a igualdade de direitos entre **todos os géneros** deve ser rigorosamente assegurada e **encoraja todos os países ACP e da União Europeia a realizarem campanhas contra a violência homofóbica e baseada no género, contra a discriminação e todas as formas de violação dos direitos humanos**, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, **que** devem ser proibidas e a respetiva violação severamente punida, **e a apoiarem abordagens de prevenção junto dos infratores e a prestação de assistência psicológica às vítimas; insta igualmente os países ACP e da União Europeia a disponibilizarem serviços completos de saúde reprodutiva e sexual, incluindo serviços de assistência ao aborto; recorda que a autodeterminação sexual e a saúde sexual e reprodutiva são direitos humanos;**

Or. en

Alteração 91
Isabella Adinolfi

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. Salienta particularmente que a igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser rigorosamente assegurada e que práticas prejudiciais, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, devem ser proibidas e a respetiva violação severamente punida;

Alteração

14. Salienta particularmente que a igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser rigorosamente assegurada e que práticas prejudiciais, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, ***a exploração sexual de mulheres para fins comerciais e a violência doméstica, não podem ser justificadas, sejam quais forem os motivos políticos, sociais, religiosos ou culturais ou as tradições populares existentes, devendo por isso*** ser proibidas e a respetiva violação severamente punida;

Or. en

Alteração 92
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. Salienta particularmente que a igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser rigorosamente assegurada e que práticas prejudiciais, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, devem ser proibidas e a respetiva violação severamente punida;

Alteração

14. Salienta particularmente que a igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser rigorosamente assegurada e que práticas prejudiciais, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, devem ser proibidas e a respetiva violação severamente punida; ***reitera, neste***

contexto, os benefícios incontestáveis, em termos de desenvolvimento, da emancipação das mulheres e de uma maior igualdade entre homens e mulheres;

Or. fr

Alteração 93
Fernando Ruas

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. Salienta particularmente que a igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser rigorosamente assegurada e que práticas prejudiciais, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, devem ser proibidas e a respetiva violação severamente punida;

Alteração

14. Salienta particularmente que a igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser rigorosamente assegurada e que práticas prejudiciais, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, devem ser proibidas e a respetiva violação severamente punida; ***sublinha igualmente a importância e a indispensabilidade dos direitos das crianças e a necessidade do estrito cumprimento, por parte de todos os países ACP e da UE, da Declaração Universal dos Direitos da Criança;***

Or. pt

Alteração 94
Kembi Gitura (Quénia)

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. Salienta particularmente que a igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser rigorosamente

Alteração

14. Salienta particularmente que a igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser rigorosamente

assegurada e que práticas prejudiciais, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, devem ser proibidas e a respetiva violação severamente punida;

assegurada e que práticas prejudiciais, tais como a mutilação genital feminina, os casamentos precoces e forçados, o generocídio, nomeadamente o infanticídio ou o feticídio feminino, os crimes de honra ou a recusa de educação adequada às mulheres, devem ser proibidas e a respetiva violação severamente punida, **em conformidade com a lei e no respeito das garantias processuais**;

Or. en

Alteração 95

Julie Ward, Seb Dance, Arne Lietz

Proposta de resolução

N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-A. Exorta os países ACP, em particular, a velarem pelo respeito dos direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com a agenda internacional estabelecida na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Or. en

Alteração 96

Ignazio Corrao

Proposta de resolução

N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-A. Insta os países da UE e os governos dos países ACP a promoverem encontros bilaterais e multilaterais nos países ACP com a sociedade civil, as associações e os representantes das populações locais, a fim de elaborar uma lista dos costumes e tradições que se opõem aos princípios dos direitos humanos;

Alteração 97
Isabella Adinolfi

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-A. Insta os países ACP e da União Europeia a aplicarem uma abordagem mais bem coordenada no que diz respeito ao combate à destruição intencional de património cultural e à venda ilícita e contrabando de bens culturais, trabalhando em estreita cooperação com a UNESCO e com outras organizações internacionais relevantes;

Or. en

Alteração 98
Julie Ward, Seb Dance, Arne Lietz

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-B. Sublinha, em particular, que os direitos da criança em geral, nomeadamente os direitos das crianças no contexto de conflitos ou de práticas de trabalho infantil, devem ser estritamente defendidos;

Or. en

Alteração 99
Isabella Adinolfi

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-B. Insta os países ACP e da União Europeia a adotarem todas as medidas necessárias à observância efetiva do mais elevado respeito dos direitos humanos em todos os locais de trabalho; exorta os países ACP e da União Europeia a redobram esforços para assegurar que todas as empresas aplicam as mais elevadas normas em matéria de responsabilidade social no contexto da sua atividade diária;

Or. en

Alteração 100

Karol Karski, Jadwiga Wiśniewska, Ryszard Antoni Legutko

Proposta de resolução

N.º 15

Proposta de resolução

Alteração

15. Urge os países ACP e da União Europeia a desenvolverem modelos de Estado que garantam o respeito de todas as formas de diversidade; insta-os a respeitarem e promoverem os direitos humanos *e* a diversidade cultural;

15. Urge os países ACP e da União Europeia a desenvolverem modelos de Estado que garantam o respeito de todas as formas de diversidade; insta-os a respeitarem e promoverem os direitos humanos, a diversidade cultural *e a diversidade religiosa através do diálogo intercultural e inter-religioso;*

Or. pl

Alteração 101

Mariya Gabriel

Proposta de resolução

N.º 15

Proposta de resolução

Alteração

15. Urge os países ACP e da União Europeia *a desenvolverem modelos de Estado que garantam o respeito de todas*

15. Urge os países ACP e da União Europeia a respeitarem e promoverem os direitos humanos e a diversidade cultural;

as formas de diversidade; insta-os a respeitarem e promoverem os direitos humanos e a diversidade cultural;

observa que, a fim de concretizar estes objetivos, a educação desempenha um papel fundamental para enraizar em simultâneo uma cultura de direitos humanos e promover a tolerância e o respeito por outras culturas; nota que compete aos Estados-Membros da UE e aos países ACP propor programas educativos nesta ótica, bem como programas de intercâmbio;

Or. fr

Alteração 102
Kembi Gitura (Quénia)

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Urge os países ACP e da União Europeia a desenvolverem modelos de Estado que garantam o respeito de todas as formas de diversidade; insta-os a respeitarem e promoverem os direitos humanos e a diversidade cultural;

Alteração

15. Urge os países ACP e da União Europeia a desenvolverem modelos de Estado que garantam o respeito de todas as formas de diversidade *dentro da lei*; insta-os a respeitarem e promoverem os direitos humanos e a diversidade cultural;

Or. en

Alteração 103
Karol Karski, Jadwiga Wiśniewska, Ryszard Antoni Legutko

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução

15-A. Insta a Comissão Europeia a integrar a questão dos direitos humanos em todas as estratégias políticas e programas, nomeadamente nos acordos comerciais e acordos de cooperação com países terceiros, e a acompanhar de perto a situação das minorias religiosas e étnicas, sobretudo nos países do Médio

Alteração

Alteração 104
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

15-A. Insiste no papel fundamental dos deputados na promoção e proteção dos direitos humanos; acrescenta que as reuniões interparlamentares, tais como a Assembleia Parlamentar Paritária (APP) entre a ACP e a UE, constituem igualmente vetores de tolerância e de promoção da diversidade cultural;

Or. fr **Alteração 105**

Carlos Zorrinho

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

15-A. Exorta os países ACP que ainda preveem a pena de morte na sua legislação interna a tomarem medidas no sentido de abolir esta prática;

Or. pt

Alteração 106
György Hölvényi

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

15-A. Considera que o estabelecimento de novas estruturas de diálogo inter-religioso entre a UE e os países ACP com vista ao

intercâmbio de pontos de vista e de boas práticas representaria um meio eficaz para promover o respeito mútuo e contribuir para uma melhor gestão de conflitos em regiões afetadas pela intolerância religiosa e o extremismo;

Or. en

Alteração 107
Ignazio Corrao

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

15-A. Convida os países ACP e da UE a reforçarem os meios à disposição da cooperação internacional necessários para a sua aplicação, em particular, a intensificarem a respetiva interação no âmbito das organizações internacionais competentes;

Or. it

Alteração 108
Sabine Lösing

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

Alteração

16. Reitera o seu empenhamento em soluções multilaterais num contexto marcado pela incerteza a nível internacional *e pelas diversas ameaças (tais como a homogeneidade cultural ou o choque de civilizações) que pesam sobre a coexistência pacífica e a compreensão mútua entre os povos e as culturas;*

16. Reitera o seu empenhamento em soluções multilaterais num contexto marcado pela incerteza a nível internacional, *pela extrema pobreza e a injustiça social e económica nos países ACP e da União Europeia, que afetam a coexistência pacífica e a compreensão mútua entre os povos e as culturas;*

Or. en

Alteração 109
Julie Ward, Seb Dance, Arne Lietz

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-A. Reconhece o papel do diálogo e do intercâmbio interculturais, através, por exemplo, da partilha do folclore, do património e das artes, na promoção da coexistência e na construção da paz entre os Estados e no seu seio;

Or. en